



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS TURMAS**

Protocolo Administrativo SEI - nº 000009590-2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT-16 Nº 253, DE 18/12/2025.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária Presencial, realizada no dia 18 de dezembro de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador Regional do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza em virtude de compromissos institucionais.

Considerando que o reconhecimento da Licença Compensatória no âmbito da Justiça do Trabalho ocorreu a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme disposição expressa do art. 1º da [Resolução CSJT nº 394/2024](#), que alterou o art. 13 da [Resolução CSJT nº 372/2023](#), e informações do processo SEI nº [000007926/2024](#);

Considerando o [Provimento nº 210, do Conselho Nacional de Justiça, editado em 03 de dezembro de 2025](#), dispôs sobre a Licença Compensatória, fixando expressamente, em seu art. 2º, que integram a base de cálculo para conversão em pecúnia todas as verbas de natureza remuneratória e aquelas de caráter permanente;

Considerando que no âmbito deste Regional, a base de cálculo atualmente adotada não abrange a integralidade das verbas remuneratórias previstas pelo referido Provimento;

Considerando a necessidade de observância ao princípio da isonomia entre magistrados, para determinar o ajuste da base de cálculo da Licença Compensatória, de modo que passe a contemplar todas as verbas de natureza remuneratória, inclusive a GECJ, bem como outras de caráter permanente, como o auxílio-saúde e o auxílio-alimentação;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000009590-2025;

RESOLVE baixar, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, para:

- 1.** Acolher o pleito da AMATRA XVI quanto à necessidade de adequação da base de cálculo da Licença Compensatória aos parâmetros do Provimento CNJ n. 210/2025, determinando que, na conversão de Licença Compensatória em pecúnia efetuada a partir de 1º/12/2025, a base de cálculo inclua, quando percebidas pelo magistrado, as seguintes parcelas: GECJ, abono de permanência, auxílio-saúde e auxílio-alimentação;
- 2-** Deferir o pagamento das diferenças apuradas relativamente ao exercício corrente, conforme disponibilidade orçamentária;
- 3-** Determinar a inclusão em passivo das diferenças referentes a exercícios anteriores, desde que já convertidas em pecúnia, seguindo-se as regras aplicáveis à execução orçamentária.

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas
(assinada digitalmente)